



INSTRUÇÃO TÉCNICA nº 07 /AODC-GCC/2020 (DOE nº 147 de 17Jul20)

1. FINALIDADE

A presente Instrução Técnica define critérios para proposição, cadeia de custódia documental e roteiro para instalação de fração de bombeiro militar, padrão comunitário, nos municípios do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da Lei Complementar Nº 14.920/2016, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 53.897, de 25 de Janeiro de 2018 e Portaria nº 01/CBMRS/2019, de 14 de janeiro de 2019.

2. OBJETIVO

2.1 Estabelecer e padronizar a rotina de instalação de fração de Bombeiro Militar destinada a Proteção, Prevenção e Combate a Incêndios mediante convênio com municípios.

2.2 Possibilitar a criação de frações de Bombeiro Militar nos municípios que implementem as condições para desenvolvimento e desempenho pleno das atividades de proteção à população gaúcha.

2.3 Dar cumprimento às normativas federais e estaduais quanto a articulação operacional do CBMRS e cobertura do serviço de Proteção, Prevenção e Combate a Incêndios no Estado.

2.4 Normatizar, padronizar e regular a instalação de fração de Bombeiro Militar padrão comunitário nos municípios conforme previsto no art. 4º da Portaria nº 01/CBMRS/2019, de 14 de janeiro de 2019.

2.5 Propiciar através da política governamental a instalação, no maior número de Municípios, do modelo de Bombeiro Militar Padrão Comunitário, composto pela união de esforços entre o Corpo de Bombeiros Militar e os Municípios beneficiados.

3. APLICAÇÃO

A presente Instrução Técnica se aplica aos OBM do CBMRS na condição de pessoa jurídica no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, e Municípios, regulando a instalação de fração de Bombeiro Militar padrão comunitário nos municípios conforme previsto no art. 4º da Portaria nº 01/CBMRS/2019, de 14 de janeiro de 2019.

4. BASE LEGAL

4.1 Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;

4.2 Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, de 3 de outubro de 1989;

4.3 Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998;

4.4 Decreto Federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983;

4.5 Lei Complementar nº 14.920, de 1º de agosto de 2016;

4.6 Lei Estadual nº 6.019, de 25 de agosto de 1970.

4.7 Decreto Estadual nº 53.897, de 25 de janeiro de 2018;

4.8 Portaria nº 01/CBMRS/2019, de 14 de janeiro de 2019;

4.9 Demais Instruções Técnicas do CBMRS que versam sobre o tema.

5. DEFINIÇÕES

5.1 Serviço Civil e Auxiliar de Bombeiro (SCAB): atividade desenvolvida por pessoa física ou jurídica, de forma supletiva e sob a regulamentação, credenciamento e fiscalização do Corpo de Bombeiros Militar, nas ações pedagógicas contra incêndio, de combate de incêndios, de buscas e salvamentos e de defesa civil, simultaneamente ou isoladamente, podendo somar-se ao efetivo das guarnições militares, mediante Termo de Adesão Individual ou Convênio, na forma prevista na regulamentação vigente e assim que satisfeitos os procedimentos e requisitos regulamentados pela instituição militar.

5.2 Corpo de Bombeiros Militar padrão Comunitário: organização composta por militares estaduais do Corpo de Bombeiros Militar e por Civis Auxiliares de Bombeiro com a finalidade de atuar nas operações de prevenção e combate a incêndio, de buscas e salvamentos e nas atividades de defesa civil, simultaneamente ou isoladamente, com a coordenação e a direção das ações, cabendo com exclusividade, e em qualquer hipótese, à corporação militar;



5.3 Serviço Civil e Auxiliar de Bombeiros padrão Municipal (SCAB Municipal): a organização civil constituída, criada e mantida pelo município, com a finalidade de auxiliar, de forma supletiva e sob a regulamentação, credenciamento e fiscalização do Corpo de Bombeiros Militar, nas ações pedagógicas contra incêndio, de combate de incêndios, de buscas e salvamentos e de defesa civil, simultaneamente ou isoladamente.

5.4 Serviço Civil e Auxiliar de Bombeiros padrão Voluntário (SCAB Voluntário): pessoa física ou a sociedade civil organizada que, de forma supletiva e sob a regulamentação, credenciamento e fiscalização do Corpo de Bombeiros Militar, exerça atividade nas ações pedagógicas contra incêndio, de combate de incêndios, de buscas e salvamentos e de defesa civil, simultaneamente ou isoladamente, de forma não remunerada pelo exercício do voluntariado, sem vínculo empregatício nem obrigações de natureza trabalhista previdenciária ou afim, nos termos da legislação específica que dispõe sobre o serviço voluntário.

5.5 Serviço Civil e Auxiliar de Bombeiros padrão Privado (SCAB Privado), a pessoa física, habilitada nos termos da legislação vigente, que, de forma supletiva e sob a regulamentação, credenciamento e fiscalização do Corpo de Bombeiros Militar, exerça atividade nas ações pedagógicas contra incêndio, de combate de incêndios, de buscas e salvamentos e de defesa civil, simultaneamente ou isoladamente, em caráter habitual e remunerada, por instituição pública ou privada e com vínculo empregatício de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

5.6 Serviço Civil e Auxiliar de Bombeiros padrão Misto (SCAB Misto), a organização composta por dois ou mais padrões de Serviços Cíveis e Auxiliares de Bombeiros, que, de forma supletiva e sob a regulamentação, credenciamento e fiscalização do Corpo de Bombeiros Militar, exerça atividade nas ações pedagógicas contra incêndio, de combate de incêndios, de buscas e salvamentos e de defesa civil, simultaneamente ou isoladamente.

5.7 Centro de Qualificação e Atualização de Cíveis e Auxiliares de Bombeiros (CQA) a pessoa jurídica, devidamente credenciada e autorizada a funcionar pelos órgãos governamentais, tendo seu funcionamento e condições regularmente fiscalizados e que disponha de instalações adequadas, corpo docente compatível, recursos didáticos específicos e campo de treinamento, tudo em conformidade com normas expedidas pelo Corpo de Bombeiros Militar.

5.8 Certidão de Registro e Funcionamento (CRF): é a publicidade em Diário Oficial do Estado, expedida pelo Comando-Geral do CBMRS, que autoriza determinado município a executar as atividades de combate a incêndio, de buscas e salvamentos e as atividades de defesa civil por meio do Serviço Civil Auxiliar de Bombeiros, em caráter público, mediante convênio.

5.9 Credenciamento: processo que envolve a apresentação dos documentos necessários à obtenção da Certidão de Registro e Funcionamento (CRF) para pessoa jurídica, constando de Convênio na modalidade Termo de Cooperação.

5.10 Estação Civil Auxiliar de Bombeiros (ECAB): estrutura física que comporta as guarnições, equipamentos e viaturas dos Serviços Cíveis e Auxiliares de Bombeiros.

5.11 Convênio: instrumento utilizado para a transferência de recursos, tendo como partícipes, de um lado, órgão ou entidade da administração pública estadual e, de outro, órgão ou entidade pública de outra esfera de governo, consórcios públicos, ou entidades beneficentes de assistência social da área de saúde, de que trata o § 1º do artigo 199 da Constituição Federal, visando à execução descentralizada de programa de governo, compreendendo realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse comum, em regime de mútua cooperação;

5.12 Termo de Cooperação: instrumento por meio do qual são formalizados os ajustes firmados: (Redação dada pela Instrução Normativa CAGE nº 10, de 27 de dezembro de 2019):

a) entre órgãos e entidades pertencentes à administração pública estadual, inclusive empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, que não envolvam transferência de recursos financeiros ou realização de despesas, à exceção das transferências realizadas entre órgãos e/ou entidades integrantes do orçamento do Estado; (Alínea incluída pela Instrução Normativa CAGE nº 10, de 27 de dezembro de 2019);

b) entre a administração pública estadual e entidade pública de outra esfera de governo, entidades de classe, serviços sociais autônomos e demais Poderes e instituições de Estado que não envolvam transferência de recursos financeiros, de forma direta ou indireta, ou realização de despesas à conta do orçamento do Estado; (Alínea incluída pela Instrução Normativa CAGE nº 10, de 27 de dezembro de 2019);

c) entre a administração pública estadual e pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, que tenham por objeto o ingresso de receitas, ou que não envolvam transferência de recursos financeiros ou realização de despesas, atuais ou futuras. (Alínea incluída pela Instrução Normativa CAGE nº 10, de 27 de dezembro de 2019).

5.13 Civil Auxiliar de Bombeiros (CAB): pessoa que possua ADA, atuando na prestação de serviço de natureza pública, remunerado ou não, sob Comando ou coordenação do CBMRS.



5.14 Autorização para Desempenho de Atividade Auxiliar (ADAA): é o documento digital expedido pelo Comando do CBMRS onde constam as pessoas físicas autorizadas a exercerem as atividades de Civil Auxiliar de Bombeiros em caráter público, exclusivo do Comunitário.

6. INÍCIO DO PROCESSO - DOCUMENTAL

6.1 Fase 1 – Interesse do executivo municipal e instrução do SEMM:

6.1.1 O Chefe do Executivo Municipal encaminhará documento ao Comandante do respectivo Batalhão Bombeiro Militar, formalizando e solicitando, a instalação de fração de Bombeiros do CBMRS.

6.1.2 Após o recebimento da solicitação, o Comandante do BBM determinará a DODC a abertura de Processo Administrativo Eletrônico e a realização de Estudo de Estado Maior identificando, em conjunto com o Chefe do Executivo Municipal, as peculiaridades da modalidade de serviço a ser instalada.

6.1.3 Deverão ser levados em conta os seguintes fatores, sendo que a ausência de algum destes inviabiliza o andamento do processo:

6.1.3.1 Dados geográficos do município (se enquadra-se nas situações previstas no 4º da Portaria nº 01/CBMRS/2019, de 14 de janeiro de 2019;

6.1.3.2 Estatísticas de ocorrências na localidade e por quem são atendidas;

6.1.3.3 Local para a instalação da fração (no caso da área pertencer ao município, indicar a modalidade de cedência);

6.1.3.4 Participação, ou não, da comunidade de forma voluntária e/ou de associação civil organizada;

6.1.3.5 Disponibilidade de equipamentos e viaturas pelo município (incluindo manutenção);

6.1.3.6 Disponibilidade de pessoal do município, da comunidade na forma voluntária ou de associação civil organizada, para composição das guarnições (indicar o patrono dos custos com seguro);

6.1.3.7 Exposição sobre as possibilidades de contrapartida entre Município e Estado;

6.1.3.8 Demais considerações que devem conter no Estudo de Estado Maior: a origem das vagas dos ME com indicação do remanejamento do QO do BBM; origem dos equipamentos que irão compor a fração; indicação da origem das viaturas que irão ser empregadas na fração; indicação da origem dos recursos (despesas de custeio a serem gastas com água, luz, telefonia, dados, manutenção do imóvel);

6.1.3.9 De posse do PROA com a solicitação do Chefe do Executivo Municipal e o Estudo de Estado Maior com parecer conclusivo do Comandante de Batalhão, consignando as informações objetivas do item 6.1, o Comando-Geral do CBMRS manifestar-se-á pela instalação de fração do CBMRS padrão comunitário;

6.1.4 Após a manifestação do Comandante-Geral pela instalação de fração de unidade do CBMRS, o presente Processo passa a percorrer os Setores do Comando-Geral, para pareceres e demais normatizações necessárias e confecções das minutas para despacho à Secretaria da Segurança Pública, conforme “anexo A”.

6.2 Fase 2 - Elaboração do instrumento de acordo na modalidade Termo de Convênio:

6.2.1 No caso de proposição do Comandante-Geral pela instalação de fração do CBMRS, o Comando do Batalhão oficiará o Executivo Municipal da respectiva manifestação.

6.2.2 Sendo este Chefe do Executivo Municipal favorável ao parecer do CBMRS, o Comandante do Batalhão com responsabilidade territorial sobre o município em que se deseja instalar a fração, em conjunto com o Chefe do Executivo Municipal, definirão as responsabilidades de cada ente, por meio das seguintes ações:

6.2.2.1 Elaboração da minuta de acordo, na modalidade Termo de Convênio, para a instalação da fração, por meio da Assessoria Jurídica do CBMRS, conforme previsto na Instrução Normativa CAGE nº 6, de 27 de dezembro de 2016, atualizada até Instrução Normativa CAGE nº 10, de 27 de dezembro de 2019;

6.2.2.2 Definição sobre a contrapartida da Prefeitura, registrado no Termo de Convênio;

6.2.2.3 Definição do regime de trabalho, funcionamento das escalas e tipos de serviço que serão executados, caso haja profissional cedido ou contratado pela prefeitura.

6.3 Fase 3 - Composição da documentação para assinatura e publicação:

6.3.1 Após a juntada da documentação acima e definição do Termo de Convênio, segue o Processo Administrativo Eletrônico para análise jurídica e despacho dos titulares da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado, Secretaria da Segurança Pública e Casa Civil, com vistas à publicação em DOE.



6.3.2 Dada a publicação em Diário Oficial do Estado, constará esse município como integrante da articulação operacional do CBMRS com fração de Proteção, Prevenção e Combate a Incêndios junto ao Estado nos termos do Termo de Cooperação, fixados naquele Processo Administrativo Eletrônico.

7. EFETIVO

7.1 O efetivo mínimo a ser considerado em QO para fração, conforme Decreto nº 53.897 de janeiro de 2018, deverá ser de 13 Praças, sendo um Sargento para Comando do Grupo, devendo observar ainda, quando da constituição de uma fração de unidade do CBMRS padrão Comunitária:

7.1.1 Se houver Civil Auxiliar de Bombeiro que exerça a condução do veículo de emergência que integre a frota do Corpo de Bombeiros Militar, este deverá atender todas as previsões do CBMRS e do Código de Trânsito Brasileiro e demais regulamentações do CONTRAN, para a condução e operação da bomba de incêndio e de outros equipamentos acoplados ao veículo.

7.1.2 O quantitativo de Civis Auxiliares de Bombeiro (CAB) por turno, responsáveis pela operação das ferramentas, equipamentos e acessórios, ou demais funções que integrem a Guarnição de Serviço, será estipulado no Convênio tendo por base o quantitativo de Bombeiros Militares existentes, devendo ser em número suficiente para atender as demandas conforme protocolo do CBMRS.

7.1.3 Os Civis Auxiliares de Bombeiro (CAB) vinculados a Prefeitura, poderão atender emergências durante o turno de serviço, em outras localidades, conforme articulação operacional do CBMRS, devendo estar estipulado no Convênio.

7.1.4 Os Civis Auxiliares de Bombeiro (CAB), somente poderão ser empregados mediante comando, coordenação e controle de Militar Estadual de carreira do CBMRS.

7.1.5 A capacitação dos Civis Auxiliares de Bombeiro (CAB) será ofertada pelo CBMRS e obedecerá a Instrução Técnica que versa sobre a formação dos Civis Auxiliares de Bombeiro.

8. UNIFORMES

8.1 O Civil Auxiliar de Bombeiro, quando em atividade, deverá permanecer identificado e uniformizado, conforme disposição da Instrução Técnica nº 06.2 /AODC-GCC/2019, publicada no DOE n.º 241, de 11 de dezembro de 2019.

8.2 O uniforme dos Civis Auxiliares de Bombeiro quando em serviço na fração do CBMRS deverá ser o Cinza Chumbo composto de camisa e calça operacional, gorro operacional com pala, camiseta meia-manga gola olímpica, na cor vermelha, cinto vermelho com fivela de metal na cor dourada lisa, meias na cor preta, coturno na cor preta e casaco tipo parka na cor cinza chumbo, não podendo os seus integrantes usar designações hierárquicas, uniformes, emblemas, insígnias ou distintivos que ofereçam semelhança com os usados pelos Bombeiros Militares e que possam com eles ser confundidos.

8.3 O uniforme dos Civis Auxiliares de Bombeiro será fornecido pelo CBMRS, devendo ser restituído em qualquer hipótese de afastamento superior a folga regular do trabalho.

9. FORMA DE ATUAÇÃO

9.1 Quando da constituição de uma fração de unidade do CBMRS padrão Comunitária:

9.1.1 Os CAB atuarão em regime de turno serviço não inferior a 6 horas e não superior a 24 horas.

9.1.2 A composição das escalas de serviço dos CAB padrão Comunitário será de competência do Comandante da Unidade ou fração de Unidade do CBMRS em que prestam serviço, fazendo a publicação de suas respectivas cargas horárias.

9.1.3 A forma de execução das escalas dos CAB deverá obedecer ao previsto no respectivo Termo de Cooperação.

9.1.4 Os CAB empregados na fração de unidade disporão de graus hierárquicos, definidos em Instrução Técnica do CBMRS, sendo identificados pela terminologia “Bombeiro Comunitário”.

9.1.5 É vedada a participação dos CAB na execução de prerrogativas de função pública e instrumentos em que o ordenamento jurídico confere ao Estado para cumprimento das finalidades institucionais na busca do interesse público, em especial ao atos correlatos as normas sobre segurança, prevenção e proteção contra incêndios nas edificações e áreas de risco de incêndio no Estado do Rio Grande do Sul.



9.1.6 Os CAB empregados na fração de unidade do CBMRS, estarão diretamente subordinados ao Comandante da Fração, devendo obedecer as ordens emanadas e cumprir o regime disciplinar, observando os valores e princípios da corporação, bem como normas de conduta e da boa educação.

10. FISCALIZAÇÃO

10.1 O CBMRS estabelecerá os fiscais do Convênio que exercerão a fiscalização permanente, a qualquer tempo, a fim de verificar o cumprimento das disposições previstas no respectivo Termo de Convênio celebrado;

10.2 Esta IT passa a vigorar na data de sua publicação.

QCG em Porto Alegre – RS, 16 de julho de 2020

CESAR EDUARDO BONFANTI – CEL QOEM
Comandante-Geral do CBMRS



Anexo "A"

Fluxograma interno do roteiro documental (PROA)

Cadeia de custódia até publicação em DOE:

1. Manifestação da Prefeitura Municipal (Ofício) consignando interesse e informações mínimas;
2. SEEM do BBM com os seguintes indicadores:
 - a. População;
 - b. Ocorrências;
 - c. Origem das vagas (QO com remanejamento interno do BBM);
 - d. Origem do efetivo (com remanejamento interno);
 - e. Origem dos equipamentos;
 - f. Origem das Viaturas;
 - g. Origem do terreno (Estado/União/Município);
 - h. Origem do recurso para despesas (água e esgoto, luz, telefone, dados, manutenção de imóvel e bens móveis, material de expediente, material de higiene e limpeza, combustíveis e lubrificantes, manutenção de viatura);
 - i. Contrapartida municipal (quando houver):
 - 1) Terreno: forma de destinação (doado, locado, cessão, permissão);
 - 2) Edificação: forma de destinação (doado, locado, cessão, permissão);
 - 3) Veículos e Equipamentos: forma de destinação (doado, locado, cessão, permissão);
 - 4) Repasse mensal contínuo (pagamento de gastos, manutenção);
 - 5) Custeio a serem arcados pela PM;
 - 6) Cedência de Pessoal (forma e quantidade);
3. Ao DA para:
 - 1) DAdm: Para análise e conferência da proposta de QO;
 - 2) DOF: Para análise de custos de movimentação de pessoal;
 - 3) DOF: Para análise da previsão dos custos com a criação/custeio da OBM;
4. Ao Controle Interno:
 - Análise preliminar e recomendações;
5. A Assessoria Jurídica:
 - Definir instrumento de convênio e elaboração da minuta;
6. Ao BBM para:
 - Coleta de assinatura da proposta pela PM;
7. A Assessoria Jurídica:
 - Análise e remessa para DCONV/SSP
8. DCONV/SSP → Casa Civil (delegação de competência) → SSP → CBMRS
9. A Assessoria Jurídica:
 - Remessa ao BBM para coleta de assinaturas do convênio aprovado:
10. BBM para:
 - Coleta de assinatura e restituição para Assessoria Jurídica;
11. Assessoria Jurídica:
 - Remessa do expediente à SSP para assinatura do Secretário e publicação em DOE;
12. SSP:
 - publicação em DOE e retorno para a Assessoria Jurídica

Processos decorrentes da publicação:



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Segurança Pública
Corpo de Bombeiros Militar
Gabinete do Comandante-Geral

13. Assessoria Jurídica:
 - Enviar para o DA para prosseguimento;
14. Ao DA para:
 - 1) Confecção da minuta de Alteração do anexo “A” do RI;
 - 2) Criar QO da nova fração de Unidade;
 - 3) Publicação;
15. Ao Controle Interno para:
 - 1) Criação do Centro de Custo → EHCC
 - 2) Restituir ao DA;
16. Ao DA para:
 - 1) Parametrização com RHE;
 - 2) Criação do APE;
 - 3) Vinculação de Almoarifado;
17. Ao BBM para:
 - Cumprir plano de trabalho;
18. Ao DSPCI para:
 - Criação do Pel/Gr do Sistema de Prevenção;
19. A AODC para:
 - 1) Criação do Pel/Gr do Pel/Gr no Sistema E193;
 - 2) Definição da Articulação Operacional;
 - 3) Troncalização do nº 193;

QCG em Porto Alegre – RS, 10 de junho de 2020

CESAR EDUARDO BONFANTI – CEL QOEM
Comandante-Geral do CBMRS



Anexo "B"
MODELO DE CONVÊNIO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**

TERMO DE CONVÊNIO Nº ____/2020

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, COM A INTERVENIÊNCIA DO **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR** e a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE _____**, OBJETIVANDO A COOPERAÇÃO TÉCNICA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS, BUSCAS E SALVAMENTOS E ATIVIDADES DE DEFESA CIVIL COM A INSTALAÇÃO DO **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR PADRÃO COMUNITÁRIO**.

Expediente PROA nº

FPE:

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.583/0001-46, com sede administrativa na Rua Voluntários da Pátria, 1358, 8º andar, nesta Capital, neste ato representada pelo Secretário, Delegado **Ranolfo Vieira Júnior**, portador do RG nº 5018806405 SJS/RS, CPF nº 454.122.000-87, com a interveniência do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.610.005/0001-55, com sede administrativa na Rua Silva Só, nº 300, nesta Capital, neste ato representado pelo Comandante-Geral, Coronel **César Eduardo Bonfanti**, portador do RG nº 1039117963, inscrito no CPF sob o nº 567.132.400-97 e a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO _____**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situado na Rua _____, neste ato representada pela Sr. _____, Prefeito do Município, portador do RG nº _____, inscrito no CPF nº _____, resolvem celebrar o presente Termo de



Convênio, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Federal n.º 101/2000, Lei Complementar n.º 14.376/2013, atualizada até a Lei Complementar n.º 14.924/2016, Lei Complementar n.º 14.920/2016, Decreto Estadual n.º 53.897/2018, Portaria n.º 01/CBMRS/2019, Instrução Técnica n.º 005/AODC-GCG/2019, Instrução Técnica n.º 006/AODC-GCG/2019, Portaria CAGE n.º 2/2018 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio visa à conjugação de esforços entre os partícipes, Estado e Município, para o implemento e o desenvolvimento dos serviços de prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento e atividades de defesa civil através da instalação do Corpo de Bombeiros Militar Padrão Comunitário no município de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – Compete à Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar (CBMRS):

- a) A formação e capacitação de Bombeiros Militares e Civis Auxiliares de Bombeiros, de acordo com programa preestabelecido pela Academia de Bombeiro Militar (ABM);
- b) A permanente orientação e instrução técnica e tática do efetivo, visando o bom funcionamento e à eficiência do serviço prestado;
- c) O fornecimento de fardamento aos Militares Estaduais do CBMRS;
- d) A provisão dos vencimentos e vantagens legalmente asseguradas aos Militares Estaduais;
- e) Absorver os encargos resultantes da inatividade do pessoal do CBMRS;
- f) O fornecimento de software para gerenciamento dos serviços prestados, bem como o treinamento do efetivo para a utilização;
- g) O Comandamento e a fiscalização dos serviços prestados pelo efetivo lotado na unidade do Corpo de Bombeiros Militar Padrão Comunitário do município de _____;
- h) A rigorosa fiscalização da execução do presente Termo de Convênio, bem como o arquivamento de todos os documentos e relatórios de acompanhamento elaborados pelos fiscais e pelos órgãos de controle da prefeitura do município de _____;



i) Providenciar o preenchimento e arquivamento do Termo de Adesão Individual ao serviço voluntário, bem como o respectivo Termo de Rescisão, conforme previsto na Lei n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei n.º 13.297, de 16 de junho de 2016, cujos modelos seguem anexos ao Plano de Trabalho, devendo encaminhar cópias à prefeitura para conhecimento e eventuais providências decorrentes; (ANEXO I e II).

j) Instalação de uma linha telefônica de emergência (193) para acionamento dos serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros Militar na circunscrição do município.

II – Compete ao Município partícipe:

a) Providenciar a regularização da situação do imóvel/prédio onde será instalado o Corpo de Bombeiros Militar Padrão Comunitário do município de _____, se for o caso, devendo ser celebrado termo de cessão de uso ou termo de doação, cuja cópia será anexada à pasta do convênio.

b) Constituir Fundo Municipal com objetivo específico de auxiliar no reaparelhamento e o aperfeiçoamento do Corpo de Bombeiros Militar - FUNREBOM, (ou adequar o existente), com receita oriunda da cobrança de taxas com base na Lei n.º 8.109/85, conforme previsão do § 6º, do art. 19 da Lei Complementar n.º 14.376/13, nos termos da legislação vigente;

c) Providenciar a abertura de conta bancária específica para os recursos oriundos do Fundo Municipal de Reaparelhamento do Corpo de Bombeiros Militar – FUNREBOM, os quais serão revertidos exclusivamente para a cumprimento do objeto do presente Termo de Convênio, vedada a movimentação dos recursos em outras contas da prefeitura, bem como o gerenciamento de outros recursos na conta bancária específica;

d) Realizar a gestão do Fundo Municipal para reaparelhamento e aperfeiçoamento do Corpo de Bombeiros Militar – FUNREBOM, realizando aquisições de bens de consumo e de capital, necessários à implementação e ao desenvolvimento dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA, mediante atendimento das requisições do Comandante local do CBMRS;

e) Construir ou promover as adaptações necessárias no prédio onde será instalado o Corpo de Bombeiros Militar Padrão Comunitário do município de _____, utilizando a verba oriunda do FUNREBOM do município;

f) Realizar a manutenção do patrimônio destinado ao novo OBM, utilizando a verba oriunda do FUNREBOM do município;



- g) Realizar a aquisição de material e mobiliário necessário para os alojamentos, salas da administração, sala para instrução, cozinha, refeitório e banheiros, bem como aqueles destinados à manutenção e higiene do OBM, utilizando a verba oriunda do FUNREBOM do município;
- h) Realizar a aquisição e substituição dos materiais especializados e de consumo, incluindo veículos automotores e materiais de comunicação, de acordo com as normas técnicas baixadas pelo órgão técnico do CBMRS, utilizando a verba oriunda do FUNREBOM do município;
- i) Disponibilizar ao CBMRS _____ servidores/trabalhadores municipais, para realização da qualificação de Serviço Cívico Auxiliares de Bombeiro, a fim de comporem o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar Padrão Comunitário do município, às expensas do município de _____, vedada a utilização de verba oriunda do FUNREBOM do município para pagamento de quaisquer espécies (salário, hora extra, adicional, abono, vantagens e etc.) aos servidores/trabalhadores municipais;
- j) Fornecer o uniforme ao pessoal dos Serviços Cívicos Auxiliares de Bombeiro, de acordo com previsto no número 9.2 da Instrução Técnica n.º 05.2/AODC-GCG/2019 e número 10 da Instrução Técnica n.º 06.2/AODC-GCG/2019, utilizando a verba oriunda do FUNREBOM do município;
- k) Contratar, às expensas da prefeitura do município de _____ seguro de acidentes pessoais para o efetivo dos Serviços Cívicos Auxiliares de Bombeiro;
- l) Repassar ao CBMRS, com vista ao fiscal do presente Convênio, a cada seis meses a contar da publicação da Súmula do Convênio em Diário Oficial, cópias de todas as requisições de compras e serviços notas de empenho, ordens de fornecimento, processos de liquidação, bem como relatórios de despesas realizadas com a receita oriunda do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar - FUNREBOM, para fins de controle, fiscalização e arquivamento no CBMRS local;
- m) Nomear servidor da prefeitura para fazer a interlocução com os fiscais do Termo de Convênio, nomeados pelo Comandante do Corpo de Bombeiros Militar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS NÃO INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO

As obrigações legais decorrentes do serviço voluntário regido pela Lei n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei n.º 13.297, de 16 de junho de 2016, serão integralmente suportadas pelo município de _____, o qual deverá manter arquivada cópia dos termos de adesão e rescisão assinados pelos voluntários.



CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS ADQUIRIDOS COM RECURSO DO CONVÊNIO

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, com os recursos oriundos do presente convênio, através da gestão do Fundo Municipal de Reparcelamento do Corpo de Bombeiros Militar – FUNREBOM, serão destinados, exclusivamente, ao Corpo de Bombeiros Militar do município de _____, permanecendo no patrimônio do Estado, quando da conclusão do objeto ou da extinção do convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação da súmula no DOE – Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Convênio poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao concedente em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado, vedada a alteração do objeto aprovado, prazo este que poderá ser, em caráter excepcional, reduzido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado por um dos partícipes, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e a qualquer tempo, rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA OITAVA – DOS FISCAIS

O acompanhamento, controle e administração da execução do Termo de Convênio o será de responsabilidade dos fiscais, os quais serão nomeados em DOE – Diário Oficial do Estado pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, aos quais compete:

- a) Realizar o acompanhamento e a fiscalização do Convênio, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto;
- b) Elaborar relatório semestral demonstrando a execução físico-financeira do Convênio, conforme modelo anexo ao Plano de Trabalho(ANEXO III);



c) Observar fielmente o prescrito no Capítulo VII – DO CONTROLE, Seção I – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO, da Portaria CAGE n.º 02, de 31 de janeiro de 2018, que dispõe sobre os convênios, bem como sobre termos de cooperação e termos de compromisso, a serem celebrados no âmbito dos Poderes Executivo, inclusive Autarquias e Fundações, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas do Estado, e dá outras providências;

d) Observar fielmente o prescrito no Capítulo VIII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, da Portaria CAGE n.º 02, de 31 de janeiro de 2018, que dispõe sobre os convênios, bem como sobre termos de cooperação e termos de compromisso, a serem celebrados no âmbito dos Poderes Executivo, inclusive Autarquias e Fundações, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas do Estado, e dá outras providências.

Na hipótese da transferência de unidade dos Oficiais, ou indisponibilidade superior a 60 (sessenta) dias, os mesmos deverão comunicar ao Comando-Geral do CBMRS, de modo, a possibilitar nova indicação de ofícios para continuarem no exercício da função.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A secretaria de Segurança Pública, por intermédio do CBMRS, formará processo administrativo próprio, que será providenciado pelos fiscais do Termo de Convênio, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do término do período de vigência, o qual seguirá fielmente a observância à Portaria CAGE n.º 02, de 31 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei n. 14.794/15 e da Resolução n. 112/16/PGE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Somente se não houver autocomposição nos termos da cláusula anterior é que eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre, renunciando a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas.



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Segurança Pública
Corpo de Bombeiros Militar
Gabinete do Comandante-Geral

Porto Alegre, XX de xxxxx de 2020.

RANOLFO VIEIRA JÚNIOR
Secretário de Estado da Segurança Pública.

Coronel QOEM CÉSAR EDUARDO BONFANTI
Comandante-Geral do CBMRS

Prefeito de _____

TESTEMUNHAS:

1)-----

2)-----



Anexo "C"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Concedente					CNPJ
Endereço					
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone	E. A.	
Nome do Responsável:					CPF
CI/Órgão Exp.	Cargo		Função		

2. OUTROS PARTICIPES

Órgão/Entidade Convenente			CNPJ		
Secretaria da Segurança Pública			87.958.583/0001-46		
Endereço					
Rua Voluntários da Pátria, nº. 1.358 - 8º andar.					
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone	EA	
Porto Alegre	RS	90.230-010	(51) 3288-1900	Estadual	
Nome do Responsável			CPF		
Ranolfo Vieira Junior			454.122.000-87		
CI/Órgão Expedidor	Cargo	Função		Matrícula/IF	
5018806405 SJS/RS	Delegado de Polícia	Vice-Governador Secretário de Estado da Segurança Pública			

Órgão/Entidade Interveniante			CNPJ		
Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul			28.610.005/0001-85		
Endereço					
Av. Silva Só, nº 300					
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone	EA	
Porto Alegre	RS	90.160-270	(51) 3327-2106	Estadual	
Nome do Responsável			CPF		
César Eduardo Bonfanti			567.132.400-97		
CI/Órgão Expedidor	Cargo	Função		Matrícula/IF	
1039117963 SSP-RS	Coronel QOEM	Comandante-Geral			



3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto Implemento e/ou desenvolvimento dos serviços de prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento e atividades de defesa civil, através da instalação do Corpo de Bombeiros Militar Padrão Comunitário, no município de _____.	Período de Execução	
	Início 2020	Término 2025
Identificação do Objeto O presente Termo de Convênio visa à conjugação de esforços entre os partícipes, Estado e Município, para o implemento e o desenvolvimento dos serviços de prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento e atividades de defesa civil através da instalação do Corpo de Bombeiros Militar Padrão Comunitário no município de _____.		
Justificativa da Proposição O presente projeto visa potencializar os serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros Militar, decorrentes da missão constitucionalmente prevista no art. 130 da Constituição do Estado do RS, c/c o § 6º do art.144 do CRFB, ampliando a sensação de segurança na comunidade, através da conjugação de esforços entre o Estado do Rio Grande do Sul e Município de _____, para o implemento e/ou desenvolvimento dos serviços de prevenção e combate a incêndio, busca e salvamento e atividades de defesa civil através da instalação do Corpo de Bombeiros Militar Padrão Comunitário.		

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quant	Início	Término
01	01	Implementação e ou desenvolvimento de um órgão de Bombeiro Militar no Padrão Comunitário no município de _____.	1	1	2020	2025

4.1 ETAPAS DA EXECUÇÃO

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quant	Início	Término
01	1.1	Compete ao Corpo de Bombeiros Militar: A formação e capacitação de Bombeiros Militares e Cíveis Auxiliares de Bombeiros, pela Academia de Bombeiro Militar (ABM).	-	-	2020	2025
	1.2	Orientação e instrução técnica e tática do efetivo, a cargo do Batalhão de Bombeiro Militar com responsabilidade territorial no município.	-	-	2020	2025
	1.3	Fornecimento de fardamento aos Militares Estaduais do CBMRS, a cargo do Batalhão de Bombeiro Militar com responsabilidade territorial no município.	-	-	2020	2025



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Segurança Pública
Corpo de Bombeiros Militar
Gabinete do Comandante-Geral

	1.4	Fornecimento de software para gerenciamento dos serviços prestados, bem como o treinamento do efetivo para a utilização, a cargo do Batalhão de Bombeiro Militar com responsabilidade territorial no município.	-	-	2020	2025
	1.5	Providenciar o preenchimento e arquivamento do Termo de Adesão Individual ao serviço voluntário, bem como o respectivo Termo de Rescisão, a cargo do Batalhão de Bombeiro Militar com responsabilidade territorial no município.	-	-	2020	2025
	1.6	Instalação de uma linha telefônica de emergência (193) para acionamento dos serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros Militar na circunscrição do município, a cargo do Batalhão de Bombeiro Militar com responsabilidade territorial no município.	1	1	2020	2025
02	2.1	Compete à prefeitura de xxxxxxxxxxxxxx Providenciar a regularização da situação do imóvel/prédio onde será instalado o Corpo de Bombeiros Militar Padrão Comunitário do município de _____, se for o caso, devendo ser celebrado termo de cessão de uso ou termo de doação, cuja cópia será anexada à pasta do convênio.	-	-	2020	2025
	2.2	Constituir Fundo Municipal com objetivo específico de auxiliar no reaparelhamento e o aperfeiçoamento do Corpo de Bombeiros Militar - FUNREBOM, (ou adequar o existente), com receita oriunda da cobrança de taxas com base na Lei n.º 8.109/85, conforme previsão do § 6º, do art. 19 da Lei Complementar n.º 14.376/13, nos termos da legislação vigente.	-	-	2020	2025
	2.3	Providenciar a abertura de conta bancária específica para os recursos oriundos do Fundo Municipal de Reaparelhamento do Corpo de Bombeiros Militar – FUNREBOM, os quais serão revertidos, exclusivamente, para a cumprimento do objeto do presente Termo de Convênio.	-	-	2020	2025
	2.4	Realizar a gestão do Fundo Municipal para reaparelhamento e aperfeiçoamento do Corpo de Bombeiros Militar – FUNREBOM.	-	-	2020	2025
	2.5	Construir ou promover as adaptações necessárias no prédio onde será instalado o Corpo de Bombeiros Militar Padrão Comunitário do município utilizando a verba oriunda do FUNREBOM do município.	-	-	2020	2025
	2.6	Realizar a manutenção do patrimônio destinado ao novo OBM, utilizando a verba oriunda do FUNREBOM do município.	-	-	2020	2025



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Segurança Pública
Corpo de Bombeiros Militar
Gabinete do Comandante-Geral

2.7	Realizar a aquisição de material e mobiliário necessário para os alojamentos, salas da administração, sala para instrução, cozinha, refeitório e banheiros, bem como aqueles destinados à manutenção e higiene do OBM, utilizando a verba oriunda do FUNREBOM do município.	-	-	2020	2025
2.8	Realizar a aquisição e substituição dos materiais especializados e de consumo, incluindo veículos automotores e materiais de comunicação, de acordo com as normas técnicas baixadas pelo órgão técnico do CBMRS, utilizando a verba oriunda do FUNREBOM do município.	-	-	2020	2025
2.9	Disponibilizar ao CBMRS servidores/trabalhadores municipais, para realização da qualificação de Serviço Cívico Auxiliares de Bombeiro, a fim de comporem o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar Padrão Comunitário do município, às expensas do município de _____, vedada a utilização de verba oriunda do FUNREBOM do município para pagamento de quaisquer espécies (salário, hora extra, adicional, abono, vantagens e etc.) aos servidores/trabalhadores municipais;	-	-	2020	2025
2.10	Fornecer o uniforme ao pessoal do Serviços Cívicos Auxiliares de Bombeiro, de acordo com previsto no número 9 da Instrução Técnica n.º 05/AODC-GCG/2019, utilizando a verba oriunda do FUNREBOM do município.	-	-	2020	2025
2.11	Contratar, às expensas da prefeitura do município de _____ seguro de acidentes pessoais para o efetivo dos Serviços Cívicos Auxiliares de Bombeiro;				
2.12	Repassar ao CBMRS, com vista ao fiscal do presente Convênio, <u>a cada seis meses a contar da publicação da Súmula do Convênio em Diário Oficial</u> , cópias de todas as requisições de compras e serviços notas de empenho, ordens de fornecimento, processos de liquidação, bem como relatórios de despesas realizadas com a receita oriunda do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar - FUNREBOM, para fins de controle, fiscalização e arquivamento no CBMRS local; (ANEXO III – Modelo de relatório)	-	-	2020	2025
2.13	Empregar servidor da prefeitura para fazer a interlocução com os fiscais do Termo de Convênio, nomeados pelo Comandante do Corpo de Bombeiros Militar.	-	-	2020	2025

5. PLANO DE APLICAÇÃO (1,00)

Total previsto para o período de 5 anos:



6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO¹ (1,00) - CONCEDENTE (ESTADO/SSP/CBMRS)

De acordo com a receita oriunda do Fundo Municipal, constituído ou adequado, se já existente, com objetivo específico de auxiliar no reaparelhamento e o aperfeiçoamento do Corpo de Bombeiros Militar - FUNREBOM, cuja receita decorre da Lei cobrança de taxas com base na Lei n.º 8.109/85, conforme legislação vigente.

PROPONENTE – PREFEITURA através do FUNREBOM.

1º ANO	
Meta Indicar as rubricas	Exemplo: Água - Luz - Internet - Higiene e Limpeza - Material de expediente - Fardamento para os SCAB - Mobiliário - Manutenção e conservação de viaturas - Manutenção de equipamento de informática- Materiais e equipamento de comunicação (conforme especificação baixada pelo órgão técnico do CBMR) - Equipamento e material permanente - Obras e instalações - Outros Serviços de Terceiros - PJ - TOTAL ESTIMADO -
2º ANO	
Meta	Água - Luz - Internet - Higiene e Limpeza -

¹O cronograma de desembolso deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Segurança Pública
Corpo de Bombeiros Militar
Gabinete do Comandante-Geral

	Material de expediente - Fardamento para os SCAB - Mobiliário - Manutenção e conservação de viaturas - Manutenção de equipamento de informática- Materiais e equipamento de comunicação (conforme especificação baixada pelo órgão técnico do CBMR) - Equipamento e material permanente - Obras e instalações - Outros Serviços de Terceiros - PJ - TOTAL ESTIMADO -
3º ANO	
Meta	Água - Luz - Internet - Higiene e Limpeza - Material de expediente - Fardamento para os SCAB - Mobiliário - Manutenção e conservação de viaturas - Manutenção de equipamento de informática- Materiais e equipamento de comunicação (conforme especificação baixada pelo órgão técnico do CBMR) - Equipamento e material permanente - Obras e instalações - Outros Serviços de Terceiros - PJ - TOTAL ESTIMADO -
4º ANO	
Meta	Água - Luz - Internet - Higiene e Limpeza - Material de expediente - Fardamento para os SCAB - Mobiliário - Manutenção e conservação de viaturas - Manutenção de equipamento de informática- Materiais e equipamento de comunicação (conforme especificação baixada pelo órgão técnico do CBMR) - Equipamento e material permanente - Obras e instalações - Outros Serviços de Terceiros - PJ - TOTAL ESTIMADO -
5º ANO	
Meta	Água - Luz - Internet - Higiene e Limpeza - Material de expediente - Fardamento para os SCAB - Mobiliário - Manutenção e conservação de viaturas - Manutenção de equipamento de informática-



	Materiais e equipamento de comunicação (conforme especificação baixada pelo órgão técnico do CBMR) - Equipamento e material permanente - Obras e instalações - Outros Serviços de Terceiros - PJ - TOTAL ESTIMADO -
--	---

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONVÊNIO (soma dos 5 anos)

7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria da Segurança Pública, para os feitos e sob as penas da lei, que é inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Porto Alegre, de de 2020.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito

8. APROVAÇÃO PELO CONVENIENTE

Aprovado.

Porto Alegre, de de 2020.

DELEGADO RANOLFO VIEIRA JUNIOR,
Vice-Governador,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

Coronel QOEM CESAR EDUARDO BONFANTI,
Comandante-Geral do CBMRS.



**PLANO DE TRABALHO
ANEXO I**

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO	
Nome do voluntário:	
N.º Carteira de Identidade:	
N.º do CPF:	
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Tel.:	E-mail:
Tipo de serviço que o voluntário vai prestar:	Disponibilidade de horário do voluntário:
Instituição onde o voluntário vai prestar o serviço:	
End.:	Tel.:
Declaro que estou ciente e aceito os termos da Lei do Serviço Voluntário, n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei n.º 13.297, de 16 de junho de 2016.	
_____, _____ de _____ de _____	
_____ Assinatura do voluntário	
_____ Assinatura do responsável pelo OBM	
Nome do responsável pelo OBM:	
Cargo:	Id Func.:
Testemunha 1:	
Testemunha 2:	
Publicado no BI n.º:	



ANEXO II

TERMO DE RESCISÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Nome do voluntário:

N.º Carteira de Identidade:

N.º do CPF:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Tel:

E-mail:

O Corpo de Bombeiros Militar do RS, OBM localizado no município de _____ e o (a) voluntário (a) _____ rescindem, a partir de ____/____/____ o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário celebrado, em si, com fundamento na Lei do Serviço Voluntário, n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei n.º 13.297, de 16 de junho de 2016.

Assinatura do ex-voluntário

Assinatura do responsável pela OBM

Nome do responsável pela OBM:

Cargo:

Id Func.:

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Publicado no BI n.º: